

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535-A | Página 1

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Portarias

=PORTARIA Nº 9.231, DE 23 DE AGOSTO DE 2019=

“Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB) ora nomeado para o mandato no biênio 2019/2021 e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB) ora nomeado para o mandato no biênio 2019/2021, conforme a seguir:

Representatividade		NOME
Poder Executivo	Titular	Sônia Maria Batista da Piedade
	Suplente	Luciana Ferreira Bastos
Poder Executivo – Secretaria Mun. da Educação	Titular	Renato Motta Chaves
	Suplente	Derci Kelly
Diretores de Escola	Titular	Sandra Cristina Guadanhim
	Suplente	Marta Aparecida Jacinto
Professores	Titular	Misael Hipólito Ribeiro
	Suplente	Luiza Helena Pova
Serviços técnico-administrativos-escolas públicas	Titular	Ana Paula Sabatino Campos
	Suplente	Eliana Margarete Aparecida Marcolino

Pais de alunos da educação básica pública	Titular	Janaina dos Santos Souza
		Jorge Luís Silva
	Suplente	Adriana de Souza Alves Martins
		Luciana Aguiar
Alunos (maiores de 18 anos)	Titular	Maria Eduarda de Oliveira Lima
		Sadraque
		Ramiro de Souza Cavalcanti
	Suplente	José Miguel Silva Liporassi
		Ricardo Miranda Junior
Conselho Tutelar	Titular	Maraisa Rodrigues Puga do Nascimento
	Suplente	Valdineia Gonçalves Sales

ART. 2º A presidência e vice-presidência será exercida pelos seguintes cidadãos:

I - Presidente: Misael Hipólito Ribeiro;

II - Vice-presidente: Jorge Luís Silva;

ART. 3º A função dos membros do Conselho ora composto é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ART. 4º Revoga a Portaria nº 9.193 de 16 de julho de 2019.

ART. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
23 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535-A | Página 2

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

=PORTARIA Nº 9.232, DE 23 DE AGOSTO DE 2019=

"Dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE pelo biênio 2019/2021."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º. O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE de Morro Agudo, criado pela Lei Municipal nº 2.136, de 29 de agosto de 2000, terá composição abaixo discriminada, válida por 02 (dois) anos (biênio 2019/2021):

I - Poder Executivo:

a) Titular: Daiane Bárbara Batista de Souza – CPF: 403.900.218-06.

b) Suplente: Lilian Oliveira Pereira Santos – CPF: 300.428.218-60.

II - Profissionais na área da Educação:

a) 1º Titular: Isidro Schiaveto Junior – CPF: 071.551.508-00.

b) 1º Suplente: Adriana Faustino da Silva Martins - CPF: 145.557.178-48.

c) 2º Titular: Norma Alessandra de Castro - CPF: 144.102.628-23.

d) 2º Suplente: Carlos Cassemiro de Oliveira - CPF: 098.980.228-09.

III - Pais de Alunos:

a) 1º Titular: Denise Faria Roque - CPF: 304.626.368-60.

b) 1º Suplente: Renato Alves - CPF: 355.913.208-80.

c) 2º Titular: Débora de Carvalho Motta - CPF: 408.240.668-98.

d) 2º Suplente: Roselane de Paula Bortoleto - CPF: 136.814.688-00.

IV - Sociedade Civil:

a) 1º Titular: Lauriane de Castro Torres - CPF: 362.982.738-16.

b) 1º Suplente: Denis Alexandre Alves - CPF: 214.144.098-00.

c) 2º Titular: Tamires Cristina Souza - CPF: 342.515.758-22.

d) 2º Suplente: Rodrigo Sicchieri Rosa - CPF: 251.193.798-00.

ART. 2º. As atribuições dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Morro Agudo estão fixadas na lei acima citada, figurando na qualidade de presidência os seguintes cidadãos:

I - Presidente: Isidro Schiaveto Junior.

II - Vice-presidente: Lauriane de Castro Torres.

ART. 3º. Os membros deste Conselho não serão remunerados pelos cofres municipais a qualquer título.

ART. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.926, de 21 de setembro de 2018.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
23 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

=PORTARIA Nº 9.233, DE 23 DE AGOSTO DE 2019=

"Altera a composição do Conselho Municipal do Idoso para o período de 2019/2021."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal do Idoso, criado nos termos da Lei nº 1.988/97, para o período de 2017/2019, conforme a seguinte composição:

I - PODER PÚBLICO

Titular	Suplente
SÂMERA MACAROFF	ANA CRISTINA COPAZZI DE CASTRO
ROSEMEIRE GUILHERME SAMPAIO SANTOS	JOÃO CARLOS DE ANDRADE

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535-A | Página 3

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

TIAGO VICENTE DA SILVEIRA	VAINER ALEMANO ZILLI
ELIDA ROSA ANTONIASSI	DIRCE MARQUES DE MORAES

II - SOCIEDADE CIVIL

Titular	Suplente
LAURIANE DE CASTRO TORRES	MARIA LUCIA DE SOUZA AMARAL
BERLIM ALVES RABELO	MARIA APARECIDA TONDINI
HILDA LIPORINE MEIRELLES PIOVIZAN	MARIA ANTONIA RIBEIRO
LAURA NEIDE NASCIMENTO	WAGNER PEDRO VICARI

ART. 2º. A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

I - Presidente: SÂMERA MACAROFF;

II - Vice-Presidente: LAURIANE DE CASTRO TORRES;

III – 1º Secretário: ELISA ROSA ANTONIASSI.

ART. 3º. As atribuições dos membros do presente conselho estão fixadas na Lei nº 1988/97, sendo consideradas trabalho de relevante importância não cabendo remuneração.

ART. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ART. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a 8.512, de 24 de abril de 2017.

ART. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
23 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Terceiro Setor

Termo de Fomento

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:-

Inexigibilidade nº 022/2019 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento -

Objeto : Destina-se à Concessão de auxílio Financeiro/subvenção para a contratação da Associação Amigos do Projeto Guri, conforme LEI Municipal Nº. 3.200 de 23 de Agosto de 2019.

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público nº 022/2019 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento - Base Legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil: Associação Amigos do Projeto Guri

CNPJ : 01.891.025/0001-95

Endereço: Rua Fidalga, nº 92, Pinheiros, São Paulo/SP

Objeto Proposto: Destina-se à Concessão de auxílio Financeiro/subvenção para a contratação da Associação Amigos do Projeto Guri, conforme LEI Municipal Nº. 3.200 de 23 de Agosto de 2019.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo, 23 de Agosto de 2019.

Vinícius Cruz de Castro

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535-A | Página 4

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

Outros Atos

MINUTA DE RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA (REPUBLICADA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA DATA DE PUBLICAÇÃO)

Resolução SME nº 24, de 23 de agosto de 2019.

“Dispõe sobre a ocupação de dependências das zeladorias das unidades escolares da rede municipal de ensino.”

A Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Morro Agudo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. As dependências destinadas as zeladorias das escolas municipais serão ocupadas por servidor público efetivo e estável em exercício, preferencialmente da própria unidade escolar, por indicação do respectivo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º. A autorização para ocupação das dependências da zeladoria dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, e assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso.

§ 1º. Os futuros ocupantes das zeladorias, antes da assinatura dos termos referidos no caput deste artigo, deverão estar cientes de que o prédio municipal não poderá ser cedido, alugado, em todo ou em parte, ou ser destinado para fins diferentes do residencial.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo poderá ser revogada de ofício ou atendendo à solicitação do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

§ 3º. O Termo de Autorização de uso do imóvel, conforme Anexo I, que integra a presente resolução, devidamente assinado pelas partes, terá validade por 2 (dois) anos desde que o ocupante da zeladoria venha respondendo a contento às atribuições e às condições previstas no termo de compromisso.

§ 4º. O Termo de Compromisso, constante do Anexo II e que faz parte integrante desta resolução, estabelece as atribuições, direitos e proibições do ocupante das dependências da zeladoria, e deverá ser lavrado no dia da ocupação, assinado em três vias pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura e o futuro zelador.

§ 5º. A autorização para ocupação das dependências da zeladoria poderá ser renovada a cada 2 (dois) anos mediante expedição de nova portaria do Chefe do Poder Executivo por proposta do Secretário Municipal da Educação e Cultura, ouvida a Direção da Escola, bem como o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º. Quando a unidade escolar não dispuser de servidor público interessado em ocupar as dependências da zeladoria, a indicação do Secretário Municipal da Educação e Cultura poderá recair em qualquer outro servidor público efetivo e estável em exercício, de qualquer outra escola ou órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O servidor não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria no Município de Morro Agudo

Parágrafo único: o dispositivo do art. 4º não se aplica aos servidores que já desempenhavam as funções de zeladoria em período anterior a publicação dessa resolução.

Art. 5º. Compete ao Diretor da unidade escolar:

I - dar ciência, ao futuro ocupante das dependências da zeladoria, de suas atribuições, direitos e proibições;

II - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, informando ao Secretário Municipal da Educação e Cultura a ocorrência de eventuais infringências, para a adoção das medidas necessárias à desocupação do imóvel.

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal da Educação e Cultura:

I - assinar os termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, assumindo responsabilidade quanto à ocupação de imóvel;

II - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

III - oficiar o Setor Jurídico para as providências de retomada do imóvel, quando for o caso.

Art. 7º. O Conselho de Escola deverá, a cada 2 (dois) anos, avaliar a atuação do ocupante das dependências da zeladoria ou quando solicitado pelo Diretor de Escola.

Art. 8º. Da ocupação das dependências da zeladoria não advirá qualquer ônus ao Município.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535-A | Página 5

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

Art. 9º. O servidor público desocupará a zeladoria nos seguintes casos:

I - revogação da autorização de uso do imóvel de ofício;

II - a pedido do servidor;

III - aposentadoria;

IV - negligência habitual no cumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso;

V - incidência em uma das vedações constantes do termo de compromisso.

§ 1º. A revogação da autorização de uso do imóvel de ofício, deverá ser devidamente justificada pelo Chefe do Poder Executivo ou na solicitação do Secretário Municipal da Educação e Cultura, devendo ocorrer a desocupação das dependências no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do servidor.

§ 2º. Na infringência de qualquer das vedações contidas no termo de compromisso, o servidor será compelido a desocupar a zeladoria no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação pelo Diretor da Escola.

§ 3º. Em caso de aposentadoria, o servidor público desocupará imediatamente a zeladoria.

§ 4º. Quando ocorrer negligência no cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de compromisso, será aberto pelo diretor da escola um processo administrativo sumário possibilitando ao zelador exercer o seu direito de contraditório e ampla defesa do prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Entendendo a autoridade competente que o zelador foi negligente ou violou as proibições contidas no anexo II, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a. repreensão por escrito para os casos de negligência sem gravidade.

b. revogação da autorização de uso do imóvel com pedido de desocupação das dependências no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do servidor, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10. Adotadas as providências descritas no artigo anterior, e comprovada a infração, a Direção da Escola deverá, de imediato, oficiar à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, informando os fatos, juntando originais dos termos de autorização e compromisso

e demais elementos que instruem os autos a serem enviados ao órgão da Procuradoria, que adotará as providências pertinentes à retomada do bem.

Art. 11. Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências da zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 12. As ocupações das dependências das zeladorias existentes na entrada em vigor desta Resolução, serão submetidas à presente normatização, devendo o servidor assinar os termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso.

Parágrafo único. Caso a ocupação das dependências das zeladorias existentes, já tenham extrapolado o prazo de 2 (dois) anos, a autorização poderá ser renovada mediante expedição de nova portaria do Chefe do Poder Executivo por proposta do Secretário Municipal da Educação e Cultura, ouvida a Direção da Escola, bem como o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo/SP, 23 de agosto de 2019.

GIOVANA ALVES JORDÃO

Responsável pela Secretaria Municipal Da Educação e Cultura

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA ESCOLA MUNICIPAL _____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, considerando a Portaria nº. ____, a Responsável pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Morro Agudo/SP, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 1º do Resolução SEM nº 24/2019, AUTORIZA o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, ocupante do cargo de _____, lotado na _____, a ocupar as dependências da zeladoria da Escola Municipal _____, localizada na _____, neste Município de Morro Agudo/SP, devendo obedecer às condições previstas neste termo.

Ciente neste ato o servidor que o próprio municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535-A | Página 6

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

não poderá ser cedido, alugado, em todo ou em parte, ou ser destinado para fins diferentes do residencial.

A presente autorização se dá pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado por ele.

No caso de infringência de qualquer das vedações contidas no termo de compromisso, o servidor será compelido a desocupar a zeladoria no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação pelo Diretor da Escola.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o servidor público não tomar nenhuma providência, será instaurada sindicância, observado o devido processo legal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Este termo de autorização poderá ser revogado de ofício pelo Chefe do Poder Executivo ou atendendo à solicitação do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Lido e achado conforme, e por estarem de acordo com os termos e condições estabelecidos, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Morro Agudo, _____ de _____ de 2019.

GIOVANA ALVES JORDÃO

Responsável pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura

SERVIDOR

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, a responsável

pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Morro Agudo/SP, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 1º da Resolução SME nº 24/2019, lavrou o presente termo, no qual o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, ocupante do cargo de _____, lotado na _____, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita para ocupar as dependências destinadas à zeladoria da Escola Municipal _____, localizada na _____, neste Município de Morro Agudo/SP, estando ciente do inteiro teor da Resolução SME nº 24/2019, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são atinentes descritas nas cláusulas abaixo:

Dos Deveres e das Atribuições

Cláusula Primeira: O ocupante das dependências da zeladoria se compromete a:

I - Ocupar a zeladoria da unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso, mantendo em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas adjacentes;

II - Comunicar, de imediato, à Direção da Escola às ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

III - Manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

IV - Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

V - Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;

VI - Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VII - Cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

VIII - Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535-A | Página 7

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

IX - Dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

X - Regar as plantas e manter em ordem o paisagismo, podendo cultivar horta e árvores frutíferas em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

XI - Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Dos Direitos

Cláusula Segunda: Consistem direitos do ocupante das dependências da zeladoria, além das advindas dos seus deveres e atribuições:

I - Residir no imóvel, observadas às normas da Resolução SEM nº 24/2019, em especial que da ocupação das dependências da zeladoria não advirá qualquer ônus ao Município;

II - Contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

III – Um dia na semana para repouso, devendo ser acordado com o diretor da escola conforme as necessidades locais.

IV - Requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

Das Proibições

Cláusula Terceira: É vedado ao ocupante da zeladoria:

I - Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes. Poderão também visitar a casa de zeladoria os integrantes próximos da família do zelador, desde que haja comunicação e autorização do Diretor da Escola.

II - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem prévia comunicação e autorização da Direção da Escola;

III - Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

V - Utilizar-se de material ou equipamento escolar;

VI - Manter animais nas dependências escolares;

VII - Realizar reuniões de grande aglomeração de pessoas ou festas. Poderão ser realizadas na casa de zeladoria pequenas reuniões de âmbito familiar com integrantes próximos da família do zelador, desde que haja comunicação e autorização do Diretor da Escola.

VIII - Proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;

IX - Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

X - Assumir atitude incompatível com o decoro da unidade escolar.

XI – realizar atividade comercial nas dependências da unidade escolar e zeladoria.

Cláusula Quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem o foro da comarca de Morro Agudo/SP.

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Morro Agudo, ____ de _____ de 2019.

GIOVANA ALVES JORDÃO

Responsável pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura

SERVIDOR

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS